

## CONTRATO Nº 19/2018

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE TACIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.354.302/0001-50, com sede administrativa à Praça Padre Félix, 80 – Centro, na cidade de Taciba, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alair Antônio Batista**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS ESCOLAR ME**, inscrita no CNPJ nº 22.410.140/0001-70, com sede na Rua Angelo Ferro, 311 – Sala A – Centro – Taciba - SP, representada por Paulo Henrique dos Santos, RG: 45.244.407-X SSP/SPe CPF: 429.651.748-18, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 08/2018, constantes do Processo nº 13/2018, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de transporte escolar de alunos das redes municipal e estadual de ensino com condutor e monitor** pela Contratante, relativos à seguinte linha:

LINHA	TRAJETO	TURNO	KM	VEÍCULO UTILIZADO	QUANTIDADE DE LUGARES
05	<p><u>Itinerário de ida:</u> Partindo da cidade às 05h20min, inicia-se a rota sentido a Rodovia José Jacinto de Medeiros, em direção ao Bairro Água dos Bois e segue até as propriedades Fazenda Santana, Fazenda Bom Pastor e Fazenda São Geraldo e Fazenda Santa Terezinha. Em seguida se desloca para o Bairro Amargoso, finalizando o percurso na propriedade Estância "HW", percorrendo um trajeto de 65 km (sessenta e cinco quilômetros). Por fim, retorna para a sede do município- somando mais 4 km (quatro quilômetros). Encerra a rota, perfazendo um total de 69 km (sessenta e nove quilômetros).</p> <p><u>Itinerário da volta:</u> Partindo da cidade às 12h20min, inicia-se a rota sentido a Rodovia José Jacinto de Medeiros, em direção ao Bairro Amargoso até a propriedade Estância "HW". Em seguida, segue para o Bairro Água dos Bois, até as propriedades Fazenda São Geraldo e Fazenda</p>	MANHÃ	138	KOMBI	09

<p>Bom Pastor, finalizando a rota na propriedade fazenda Santana, percorrendo um trajeto de 37,5 km (trinta e sete quilômetros e quinhentos metros). Por fim, retorna para a sede do Município, refazendo o mesmo percurso, seguindo pela rodovia José Jacinto de Medeiros - somando mais 31,5 km (trinta e um quilômetros e quinhentos metros). Encerra a rota, perfazendo um total de 69 km (sessenta e nove quilômetros).</p>				
--	--	--	--	--

§ 1º O veículo a ser utilizado pela Contratada no transporte de alunos da linha especificada nesta Clausula será o seguinte:

Marca: V/W KOMBI  
 Ano fabricação/modelo: 2008/2009  
 Tipo: MIS / CAMIONETA  
 Cor: BRANCA  
 Lotação: 09  
 Renavan: 009678033187  
 Placa: AQD 0916  
 Proprietário: Paulo Henrique dos Santos

§ 2º O condutor responsável pela condução do veículo descrito no § 1º, será o seguinte:

Nome: PAULO FERNANDES DOS SANTOS  
 Endereço: Rua Angelo Ferro, 311 – Centro - Taciba  
 Número da CNH: 04670039339  
 Categoria de Habilitação: D  
 Validade: 18/10/2021

§ 3º O monitor que acompanhará o condutor responsável pela condução do veículo descrito no § 1º, será o seguinte:

Nome: JAQUELINI CARLA TEODORO VIEIRA  
 Endereço: Rua Francisco Gíglío, 61 – Bairro Arceste Ricci – Taciba - SP  
 CPF: 463.570.938-82  
 RG: 49.867.148-3 SSP/SP

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas: **3.3.90.39 - Ficha 135 e 3.3.90.39 - Ficha 136.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o preço certo de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por KM rodado, totalizando o valor de R\$ 81.827,10( oitenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos)em 201 dias letivos.

**§ 1º** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**§ 2º** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

**§ 3º** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela Contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do § 1º será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**§ 4º** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido nas condições especificadas na Clausula Segunda deste Contrato.

**Parágrafo Único.** Os serviços serão recebidos:

**a)** provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

**b)** definitivamente, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e da sua instalação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do Contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS**

Fica assegurado a Contratante o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao presente Contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I. advertência;
- II. multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

§ 3º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 4º As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor da Contratante em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais

valores de créditos da Contratada por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Paragrafo único.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**Paragrafo único.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**§ 1º** Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º A Contratada, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo, condutor ou monitor se não aqueles descritos e qualificados na Cláusula Primeira deste contrato a não ser que tenha expressa autorização da Contratante.

§ 3º A Contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início das aulas.

§ 4º Eventualmente comprometerá a Contratada a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela Contratante, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no transporte escolar.

§ 5º Se, por motivo de força maior, não puder a Contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a Contratante, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

§ 6º Fica a Contratada responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrência da execução do serviço ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Taciba, em 18 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE TACIBA**  
Contratante

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS ESCOLAR**  
ME  
Contratada

Testemunhas:

---

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Taciba

**CONTRATADA:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS ESCOLAR ME

**CONTRATO Nº:** 19/2018

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos das redes municipal e estadual de ensino com condutor e monitor.

**ADVOGADO(S):** Dr. Odete Luiza de Souza – OAB/SP 131.151

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taciba, 18 de junho de 2018.

Nome: Alair Antonio Batista  
Cargo: Prefeito Municipal  
Email.inst.: [gabinete@taciba.sp.gov.br](mailto:gabinete@taciba.sp.gov.br)  
Email pessoal: [alairantoniobatista@hotmail.com](mailto:alairantoniobatista@hotmail.com)

Nome: Paulo Henrique dos Santos  
Cargo: Proprietário  
Email inst.: [escritorio.renascere@yahoo.com](mailto:escritorio.renascere@yahoo.com)  
Email pessoal:

---

Alair Antonio Batista

---

Paulo Henrique dos Santos